



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 1957 – 04 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 7485/2020

"Complementa as deliberações constantes nos Decretos Municipais nºs 7277/2020, 7329/2020 e 7448/2020".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Saúde é um direito de todos;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO as determinações do Decreto Estadual do Paraná nº 4230/2020 e suas alterações;

CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020, com as alterações realizadas pelo Decreto Estadual nº 4.318/2020 e pelo Decreto Estadual nº 4.388, de 30 de março de 2020;

CONSIDERANDO o que já foi determinado nos Decretos Municipais nºs 7277/2020, 7320/2020 e 7448/2020;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Municipal de Prevenção e Combate ao Coronavírus – COVID19, na data de 23 de julho de 2020;

CONSIDERANDO os parâmetros de recomendação da Organização Mundial de Saúde, que porventura repute adequada e segura à saúde dos trabalhadores a gradativa retomada das atividades;

CONSIDERANDO que em nosso município atualmente estão autorizados a realizar suas atividades os estabelecimentos tidos como NÃO ESSENCIAIS desde que respeitadas as regras de distanciamento, higienização e uso de máscaras, evitando-se aglomeração de pessoas.

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19.

DECRETA:

Art 1º - Autoriza o funcionamento das Escolas de futebol e quadras de sintético privadas, devendo ser observadas, além de todas as medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral, as seguintes medidas:

- I) Controle do número de atletas no estabelecimento privado;
- II) Permissão de acesso ao espaço apenas a atletas com horário marcado;
- III) Confecção de uma relação, contendo o nome, endereço e telefone para contato de cada atleta que adentrar no recinto.

(A referida lista não poderá conter rasuras e nem abreviações nos nomes dos atletas).

IV) Obrigatoriedade de disponibilização do álcool em gel nas entradas de cada campo/quadra esportiva, havendo fiscalização de sua efetiva utilização;

V) Orientar os atletas quanto aos cuidados e medidas de prevenção de contaminação pelo coronavírus;

VI) Uso obrigatório de máscaras para todos aqueles que ingressarem e forem do recinto, sendo permitida a retirada somente aos que estiverem em atividade;

VII) Não será permitido realização de churrascos e confraternizações no estabelecimento;

VIII) Proibido a entrada de crianças, que não sejam os atletas que constem discriminados na lista da entidade e ou do estabelecimento, proibição de idosos e a permanência de acompanhantes no estabelecimento;

IX) Cada jogador deverá trazer seus próprios objetos de uso pessoal, não sendo permitido o seu uso comum;

X) Orientação aos atletas quanto a necessidade de manterem-se hidratados e que tragam sua garrafa e objetos de uso pessoal de suas residências;

XI) Orientar os jogadores que em caso de apresentação de qualquer sintoma (febre, gripe, tosse etc...) que retornem às suas residências e em caso de permanência dos sintomas, comunicarem a secretaria municipal de saúde;

XII) Realizar a aferição da temperatura dos atletas na entrada do estabelecimento, com a finalidade de verificar a existência de estado febril;

XIII) Proibição da utilização de vestiários;

XIV) Cada escola terá o seu termômetro corporal digital com infravermelho e ou laser sem toque;

XV) Não haverá a utilização de coletes;

XCVI) Cada atleta irá levar a sua garrafa de água particular;

XVII) Os bebedouros e vestiários serão isolados e não será permitida a sua utilização durante os treinos;

XVIII) O atleta deverá vir uniformizado de casa;

IXX) Os professores devidamente uniformizados e com máscara, para fácil identificação;

XX) Não será permitido que participe dos treinamentos atletas com doenças crônicas e cardiorespiratórias;

XXI) Durante o intervalo de cada treino, será feita a higienização dos materiais de treinamento;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 18 de agosto de 2020.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 1957 – 04 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 217/2020.

PARTES: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO E CANROBERTO SAID & CIA LTDA - EPP.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, artigo 24 inciso II.

OBJETO: Contratação da empresa **CANROBERTO SAID & CIA LTDA - EPP**, para aquisição de telhas ondulada de fibrocimento, através do Fundo Municipal de Assistência Social.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº:

0920.0824400212.120 3.3.90.32.00 FR - 000 Cód. Reduzido 1500.

VALOR: R\$ 17.568,00 (dezessete mil quinhentos e sessenta e oito reais).

VIGÊNCIA: 02 (dois) meses.

DATA DA ASSINATURA: 26 de agosto de 2020.

FISCAL DO CONTRATO: Silvia Scarpelini de Faria.

FORO: Comarca de Jacarezinho.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n.º 123/2020. Jacarezinho/PR, 26 de agosto de 2020.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Concorrência nº 05/2018

CONTRATO Nº 163/2018

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra terceirizada.

CONTRATANTE: Município de Jacarezinho.

CONTRATADA: ROCHA & SOUZA LTDA - ME.

VALOR: R\$ 15.337,88 (quinze mil trezentos e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos).

Item	Descrição	Quantidade contratada	Quantidade aditivada	Valor por Cargo	Qtde Meses	Valor total
1	SERVIÇOS GERAIS	04	01	R\$ 3.834,47	04	R\$ 15.337,88

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº: 0610.0412200072.037 – 3.3.90.37.00 - FR 000 - COD REDUZIDO 1283 – R\$ 15.337,88.

Jacarezinho, 24 de agosto de 2020.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

PORTARIA 12/2020

O Vereador FULVIO BOBERG, Presidente da Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, Artigo 32, inciso II, e no Regimento Interno, Artigo 32, incisos II e XXVIII, resolve-----

Art. 1º. Concede à Servidora abaixo especificada, FÉRIAS REGULAMENTARES referente ao período aquisitivo que especifica, bem como pelo prazo discriminado:

SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO(S) DE GOZO
JULIANA HELENA DE SALES – Assistente Legislativo	17/09/2018 a 16/09/2019	31/08/2020 a 15/08/2020 (16 dias de férias fracionados e 10 dias convertidos em pecúnia ambos a pedido).

Art. 2º. Fica revogada a Portaria 30/2019, no que se refere às férias dos referidos servidores.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio São Sebastião, Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jacarezinho/PR, 27 de agosto de 2020.

Fúlvio Boberg
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 1957 - 15 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 7494/2020

Prefeitura do Município de Jacarezinho

DECRETO Nº 7494/2020 de 27 de Agosto de 2020.

Declara *Situação de Emergência* nas áreas do município afetadas por Tempestade Local/Convectiva - Vendaval (13215).

O(A) Senhor(a) **Sergio Eduardo Emygdio De Faria**, Prefeito(a) do município de **Jacarezinho**, localizado no estado de(o) Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pela lei orgânica do Município e pelo Inciso IV do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608 de 10 de Abril de 2012,

CONSIDERANDO:

- Que ocorreu NO DIA 19/08/2020, POR VOLTA DAS 07:55 HORAS HOUVE UMA TEMPESTADE / VENDAVAL COM CHUVAS DE GRANIZO, E ALAGAMENTOS, POR APROXIMADAMENTE 3 MINUTOS, VENTO DE 120 KM/H E CHUVAS 30 MM, OCASIONANDO DESTELHAMENTO, QUEDAS DE FORROS, MUROS E ALAGAMENTOS EM DIVERSAS RESIDÊNCIAS. QUEDAS DE ÁRVORES E INTERRUPÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, INTERNET, RÁDIOS E ABASTECIMENTOS DE ÁGUA, PESSOAS DESALOJADAS, PESSOAS FERIDAS E SEM COMUNICAÇÃO VIA REDE CELULAR. afetando as áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) anexo ao presente Decreto;
- Como consequência desse desastre, resultaram os danos humanos, materiais e ambientais e os prejuízos públicos e privados descritos no formulário FIDE anexo a este Decreto;
- Que o parecer da COMPDEC municipal relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações de Desastre (FIDE) e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Tempestade Local/Convectiva - Vendaval (13215)**.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMPDEC municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPDEC municipal.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo nº 5 da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre e em caso de risco iminente, a:

- Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização posterior se houver dano;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 1957 – 15 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de Junho de 1941, autoriza-se o início dos processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de *bens necessários às atividades de resposta ao desastre*, de prestação de serviços e obras relacionadas com a reabilitação do cenário de desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias (180) consecutivos e ininterruptos, contados à partir da caracterização do desastre e sendo vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por 180 dias.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 27 de Agosto de 2020.

Sergio Eduardo Emygdio De Faria

Prefeito(a) Municipal